



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1.640

[Documento normativo revogado pela Circular 3.081, de 17/01/2002.](#)

Às

Instituições Financeiras, Associações de Poupança e Empréstimo e demais Instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central

Na forma da Circular nº 1.175, de 27.05.87, as moedas de 10, 20 e 50 “cruzeiro” e as moedas e cédulas de 100, 200 e 500 “cruzeiros” (cujos valores correspondem, respectivamente, a 1, 2, 5, 10, 20 e 50 centavos de cruzado) perdem o poder liberatório, a partir de 01.07.87.

2. As cédulas e moedas em questão deverão ser recebidas do público até 30.09.87, processando-se o recolhimento, até 31.12.87:

a) diretamente ao Banco Central – em Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro., São Paulo, Curitiba, Porto Alegre e Brasília;

b) ao Banco do Brasil S.A. – nas demais praças.

3. As condições a serem observadas para o recolhimento das cédulas (inclusive ao Banco do Brasil S.A.) estão descritas nas seções 4-10-2 e 16-10-5 do Manual de Normas, e Instruções (MNI).

4. As moedas deverão ser recolhidas de acordo com as seguintes recomendações:

a) acondicionadas em sacos de tecido ou plástico resistente, contendo, cada um, 1.000 unidades de mesma denominação, assegurada a inviolabilidade de cada invólucro;

b) o fechamento de cada saco deverá ser feito com barbante resistente, costura ou costura térmica;

c) os invólucros deverão conter, necessariamente, a identificação da entidade recolhedora, a data do acondicionamento, bem como os valores unitário e total.

5. Solicita-se toda a cooperação possível no sentido de, no período compreendido entre 01.07.87 e 30.09.87, facilitar a trocadas cédulas e moedas em questão às pessoas que não disponham de contas de depósito nessas instituições, desde que o numerário seja apresentado de forma ordenada, separado por valor e em quantidades que permitam a conferência no ato do recebimento.

6. As eventuais diferenças apuradas por este Órgão na conferência do numerário da espécie serão regularizadas, sob aviso, mediante sensibilização das contas de Reservas Bancárias.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

7. Oportunamente serão encaminhadas as folhas necessárias à atualização do capítulo 4-2 do Manual de Normas e Instruções (MNI).

Rio de Janeiro (RJ), 04 de junho de 1987

DEPARTAMENTO DO MEIO CIRCULANTE
Ítalo Sydney Gasparini Filho
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.